

Lei nº 501.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, usando das suas atribuições legais

D E C R E T A:

Artº 1º- Fica prorrogado durante o corrente ano, o prazo para cobrança dos impostos de Industria e Profissão, Predial e Licenças Especiais, alterando-se deste modo, o estabelecido no Capítulo II artº 16 da Lei nº 1 de 19 de fevereiro de 1948.

§ Único- O prezo a que se refere o artº 1º desta Lei, será até o dia 30 de abril do corrente ano de 1959; sendo que tais tributos serão cobrados até esta data, sem multa.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 12 de março de 1959.

*Sancionou a presente
Lei em 13 de março
de 1959.*

data supra.

[Assinatura]

Alfredo Motta Filho
Alfredo Motta Filho
João do Espírito Santo
João do Espírito Santo
João do Espírito Santo
Alcy Maria Louf
Amocins Leite
Amocins Leite
Amocins Leite
Amocins Leite
Amocins Leite